



CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO 025/2021

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 18 de fevereiro de 2021
Presidente

Miguel Pereira, 18 de fevereiro de 2021.

Mensagem n.º 022/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente
Em 18 de fevereiro de 2021
Presidente

SENHOR PRESIDENTE,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que – INSTITUI ÁREA PARA INSTALAÇÃO DO CONDOMÍNIO DE INTERESSE ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, CRIA ESTÍMULOS PARA SUA OCUPAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 25/02/2021
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 18 de fevereiro de 2021
Presidente

A finalidade com a criação do novo Condomínio de Interesse Econômico do Município de Miguel Pereira, com a consequente revogação das devidas Leis anteriores que criaram o outrora também condomínio, visa adequação da Legislação Municipal aos novos interesses que o mercado tem demonstrado, quer aqueles referentes a Indústrias, Empresas ou Prestadores de Serviço.

Hoje, a dinâmica empresarial visa além do fator de localização aquele que diz respeito também a sua visibilidade. E neste último fator, o da visibilidade a área de terras que se presta a instituição do citado Condomínio é de localização privilegiada.

É importante ressaltar que o fator da segurança torna-se primordial no momento em que vivemos e por iniciativa do Município junto ao Governo do Estado, contamos com um Posto da Polícia Rodoviária ao lado da área de terras do Condomínio. Fato este que com certeza será mais um ponto de atrativo para as Empresas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de importância para o Município, solicito que o mesmo seja apreciado e aprovado por esta Casa de Leis.


ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- Prefeito Municipal -

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA

Recebido em 18 / 02 / 2021


Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI N.º _____ DE _____ DE 2021.

**INSTITUI ÁREA PARA INSTALAÇÃO DO
CONDOMÍNIO DE INTERESSE ECONÔMICO DO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, CRIA
ESTÍMULOS PARA SUA OCUPAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o CONDOMÍNIO DE INTERESSE ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, formado pelo conjunto de Empresas que vierem a se instalar a área de terras desapropriada através de Decreto Municipal nº 2.952, de 20 de abril de 2006, denominada por "A" com 78.946,91m², desmembrada da área remanescente de 86.420,00 m², situada na zona rural de Conrado, 3º Distrito deste Município.

Art. 2º - A planta constante no Anexo I desta Lei demonstra a descrição gráfica do CONDOMÍNIO DE INTERESSE ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA de que trata esta Lei, cujas frações ideais corresponderão ao mínimo de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados) e ao máximo de 50.000,00 m² (cinquenta mil metros quadrados).

Parágrafo único – Para o cumprimento do estabelecido no caput deste artigo, fica autorizado o Executivo a estabelecer por Decreto o dimensionamento das áreas, correspondentes às frações ideais, de acordo com o interesse público.

Art. 3º - A área acima descrita destina-se a instalação do CONDOMÍNIO DE INTERESSE ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA atendendo ao estabelecido nos artigos 2º, 12, 13 e 17 ao 25, todos da Lei Complementar nº 133, de 21 de setembro de 2006 que institui o Plano Diretor Participativo de Miguel Pereira.

Art. 4º - Serão proporcionados pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por até 20(vinte) anos, estímulos e incentivos às **Empresas e Indústrias** que se instalarem no Condomínio instituído por esta Lei.

Parágrafo Único – Os estímulos e incentivos a que se refere o caput deste artigo compreendem:

I – Isenção de Tributos Municipais pelo prazo de 20 (vinte) anos;

II – Incentivo do Município em conjunto com instituições e/ou Órgãos Públicos, através de convênios de cooperação técnica, para viabilizar:

- a) elaboração de perfis e projetos industriais, comerciais e de serviços para implantação ou expansão de micro, média e grande empresa ou indústria;
- b) trabalhos técnicos de racionalização da produção, comercialização e administração geral;
- c) treinamento de mão-de-obra;
- d) cursos, seminários e palestras técnicas;
- e) pesquisa de mercado;
- f) pesquisa tecnológica;
- g) participação em feiras e convenções técnicas.

Art. 5º - O projeto de implantação do CONDOMÍNIO DE INTERESSE ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA é constituído por uma área de terras descrita no art. 1º desta Lei, e poderão se instalar empresas no ramo industrial, comercial e de serviço. A Autorização Gratuita de Uso será por um prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a continuidade de sua finalidade, admitindo-se a modificação de objeto desde que compatível com a área cedida e o interesse público.

Art. 6º - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda a análise dos pedidos de Autorização Gratuita de Uso, podendo o Secretário nomear comissões para análise e deferimento dos pedidos, caso haja necessidade de um estudo mais apurado sobre os requerimentos de que trata o artigo anterior.

Art. 7º - A implantação física da empresa ou indústria deverá ter início no prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da expedição do Alvará de Construção que ocorrerá após a ciência do deferimento da Autorização Gratuita de Uso.

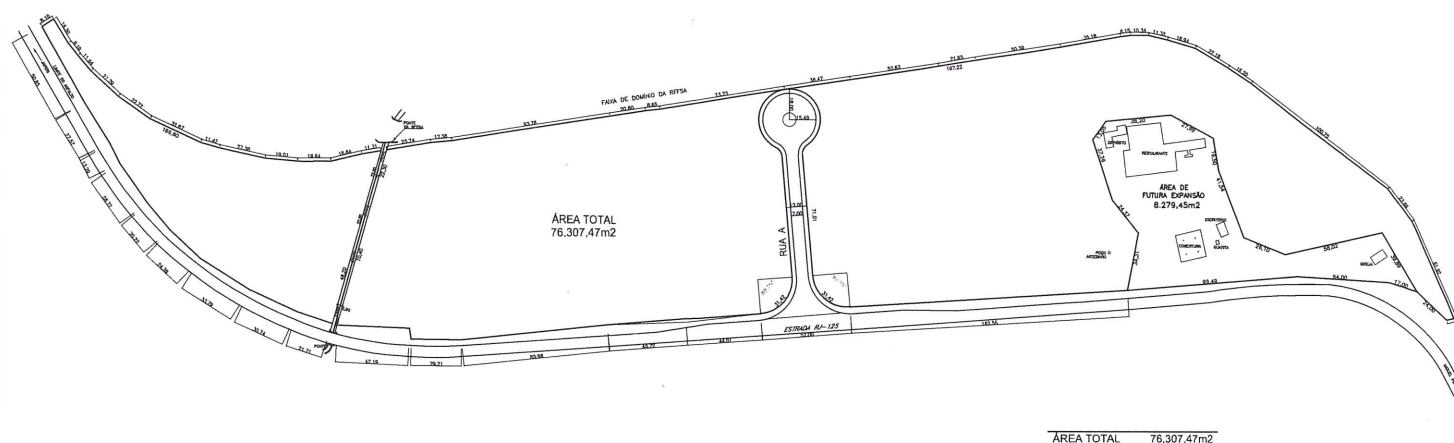
Art. 8º - A administração do Condomínio será de responsabilidade dos condôminos, os quais deverão se organizar e realizar eleições prevista no Regimento Interno para eleger o corpo administrativo, deliberativo e fiscal.

Art. 9º - Fica Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, os casos omissos em relação à ocupação bem como elaborar o Regimento Interno do CONDOMÍNIO DE INTERESSE ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, e ainda para elaborar e instituir o Contrato de Autorização de Gratuita de Uso nos termos desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n.ºs 2.386, de 12 de junho de 2008 e 3.339, de 29 de outubro de 2018.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, ____ de _____ de 2021.

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal



01 PLANTA DE SITUAÇÃO
ESCALA: 1/1.500

ÁREA TOTAL 76.307,47m2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
E SERVIÇOS PÚBLICOS

PLANTA DA ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DE CONDOMÍNIO DE
INTERESSE ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA
LOCALIZAÇÃO: ESTRADA RJ-125, Km 23,5 - PAES LEME, MUNICÍPIO
DE MIGUEL PEREIRA - R.J.

DATA: FEBREIRO / 2021	ASSUNTO: ANEXO	PRONCHA: 01/01
--------------------------	-------------------	-------------------

AUTOR DO PROJETO _____

RESPONSÁVEL TÉCNICO _____

DESENHISTA:	OBSERVAÇÃO:
REVISÃO:	ÁREA TOTAL 76.307,47m2

VISTOS: